



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 293/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/2025

Trata-se de **Projeto de Lei 293/2025**, de iniciativa da **Nobre Vereadora Marina Bragante (REDE)**, que institui a Política Municipal de Cuidados.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, o cuidado, embora essencial à vida humana, recai de forma desproporcional sobre as mulheres, em especial sobre aquelas em maior vulnerabilidade socioeconômica. A autora ressalta dados segundo os quais 73% das mulheres que trabalham fora dedicam mais horas do que os homens aos cuidados e afazeres domésticos e que 93% das trabalhadoras domésticas na América Latina e Caribe são mulheres, agregando, ainda, a estimativa de 12,5 bilhões de horas diárias despendidas por mulheres e meninas em trabalho de cuidado não remunerado. Sublinha-se o lugar prevalente das mulheres negras no cuidado remunerado (61% da força de trabalho doméstico), bem como a sobrecarga invisibilizada que as priva, não raro, de também serem cuidadas. Defende-se, destarte, a necessidade de políticas públicas integradas, intersetoriais e territorializadas, de mudança cultural com corresponsabilização entre homens e mulheres, de valorização do trabalho de cuidado e de garantia de condições dignas às trabalhadoras e aos trabalhadores do setor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida Comissão, a propositura institui, no âmbito municipal, a Política de Cuidados como dever do Estado em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil, assegurando a todas as pessoas o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado. O texto estrutura-se em capítulos que enunciam objetivos, tais como garantir, de modo gradual e progressivo, o acesso ao cuidado com qualidade; compatibilizar o trabalho remunerado com as responsabilidades familiares; promover o trabalho decente no setor; reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho não remunerado de cuidado, majoritariamente desempenhado por mulheres; enfrentar desigualdades estruturais e fomentar mudança cultural. Além disso, apresenta definições (cuidado; organização social do cuidado; corresponsabilidade social) e princípios como dignidade, universalismo progressivo, equidade e não discriminação, promoção da autonomia, corresponsabilização entre homens e mulheres, antirracismo, anticapacitismo, anti-idadismo, direito à convivência familiar e comunitária, parentalidade positiva e cuidado responsivo.

A proposição fixa diretrizes de integralidade, transversalidade e intersetorialidade das políticas, com participação e controle social, atuação permanente e articulada de áreas como assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, esporte, cultura, mobilidade, previdência e direitos humanos, garantindo simultaneidade na oferta de serviços para quem cuida e para quem é cuidado, acessibilidade, territorialização e descentralização, articulação interfederativa e valorização do trabalho de cuidado. Define público prioritário composto por crianças e adolescentes (com atenção especial à primeira infância), pessoas idosas que demandem apoio às atividades de vida diária, pessoas com deficiência em igual condição, trabalhadoras e trabalhadores remunerados do cuidado e trabalhadoras e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 293/2025

trabalhadores não remunerados do cuidado, admitida ampliação progressiva conforme necessidades identificadas e múltiplas desigualdades.

Como instrumento de implementação, o projeto determina a elaboração, pelo Poder Executivo, do Plano Municipal de Cuidados, a ser regulamentado com ações, metas, indicadores, vigência e revisão, órgãos e entidades responsáveis. O conteúdo mínimo abrange: garantia de direitos e promoção de políticas para pessoas que necessitam de cuidado e para quem realiza cuidado não remunerado (com criação, ampliação, qualificação e integração de serviços e benefícios e com regulação e fiscalização de serviços públicos e privados); formação e qualificação de quem realiza cuidado não remunerado, inclusive apoio à parentalidade positiva e acesso à proteção social; fomento a medidas, nos setores público e privado, que compatibilizem trabalho e responsabilidades familiares; redução da sobrecarga do cuidado não remunerado que recai sobre as famílias, especialmente sobre as mulheres; transformação cultural relativa à divisão do trabalho; formação continuada de servidoras, servidores, prestadores e sociedade; e aprimoramento de dados estatísticos e registros administrativos para mensurar o valor econômico e social do cuidado não remunerado e subsidiar a gestão da política.

Estabelece-se, ainda, que o Executivo disporá, por regulamento, sobre a estrutura de governança do Plano, observadas a intersetorialidade, a articulação interfederativa, a participação e o controle social, com implementação descentralizada. Autoriza-se a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para projetos que beneficiem pessoas que necessitam de cuidado, impondo-se a observância aos princípios, diretrizes e objetivos da política. O financiamento advirá de dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e entidades participantes, de outras fontes públicas municipais e de doações de qualquer natureza, entre outras modalidades previstas, com dever de transparência: o Município deverá, anualmente, informar à sociedade a soma dos recursos aplicados nos programas e serviços afetos à Política de Cuidados e o percentual correspondente do orçamento realizado, mediante relatórios públicos acessíveis; ademais, as leis orçamentárias deverão indicar rubricas específicas à execução da política e o Plano deverá conter a previsão detalhada dos recursos orçamentários a ela destinados. Por fim, fixa-se a vigência da futura lei na data de sua publicação.

Compreendemos que, considerando os relevantes desafios enfrentados no campo da distribuição das tarefas de cuidado, crescentemente necessárias e que recaem principalmente sobre as mulheres, é essencial garantir uma justa distribuição e reorganização do trabalho a fim de possibilitar a reprodução social, o que perpassa, indubitavelmente, uma Política Municipal de Cuidados. Destarte, aquilo que cabe análise à Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório; portanto, o parecer é **favorável**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,